



PROCESSO N° 1155/17

PROTOCOLO N° 14.660.297-5

PARECER CEE/CEIF N° 380/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PINTANDO 7 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2222/17 - Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 08/06/17, de interesse da Escola Pintando 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 135).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pintando 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Gralha Azul, n° 319, município de Cascavel, mantida pelo Centro Educacional Pintando 7, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1406/12 de 01/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3290/17, de 26/07/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/03/17 a 22/03/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 381/08 de 30/01/08, n° 3139/08 de 10/07/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 294/13 de 23/01/13. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1486/15, de 11/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 58/15 de 14/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

1.2 Organização Curricular (fl. 153)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1155/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|--|----|---------------------------------|----|----|--|--|--|--|--|--|
| NUCLEO: 06 - CASCAVEL | | MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL | | | | | | | | | | |
| ESTAB.: 01823 - PINTANDO 7, E-EI EF | | ENT MANTEN.: CENTRO EDUC PINTANDO 7 S/C LTDA | | | | | | | | | | |
| CURSO: 4039 - EF 6/9 A S | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA | | | | | | | | |
| DISCIPLINAS | / | ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | |
| BNC | ARTE | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| | CIENCIAS | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | | 3 | 3 | 3 | 2 | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | | 1 | 1 | 2 | 2 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | 2 | 2 | 2 | 3 | | | | | | |
| | HISTORIA | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | |
| | MATEMATICA | | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | 22 | 22 | 21 | 21 | | | | | | |
| PD | L E M-INGLES | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| PD | PRODUCAO TEXTO E LITERATURA | | 1 | 1 | 2 | 2 | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 3 | 3 | 4 | 4 | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
*ENSINO RELIGIOSO -DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Inez Aliete Dalavechia
Chefe do NRE/Cascavel
Decreto nº 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 165)

| a n o | Matriculados | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|-------------|--------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1 | 38 | 39 | 40 | 28 | 34 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 05 | 03 | 00 | 02 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 33 | 36 | 37 | 26 | - |
| 2 | 31 | 41 | 29 | 31 | 28 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 01 | 02 | 04 | 01 | - | 02 | 08 | 03 | 00 | - | 28 | 24 | 20 | 17 | - |
| 3 | 30 | 28 | 21 | 18 | 26 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 01 | 01 | 01 | 01 | - | 01 | 03 | 00 | 00 | - | 27 | 27 | 22 | 25 | - |
| 4 | 29 | 29 | 22 | 25 | 16 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 02 | 01 | 00 | 00 | - | 00 | 01 | 00 | 00 | - | 13 | 22 | 21 | 21 | - |
| 5 | 13 | 23 | 21 | 21 | 17 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 01 | 01 | 01 | 01 | - | 01 | 01 | 00 | 00 | - | 13 | 12 | 20 | 11 | - |
| 6 | 15 | 14 | 21 | 12 | 17 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 01 | 01 | 01 | 01 | - | 01 | 01 | 00 | 00 | - | 07 | 11 | 08 | 12 | - |
| 7 | 08 | 12 | 09 | 14 | 11 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 01 | 00 | 00 | 02 | - | 00 | 01 | 01 | 00 | - | 00 | 05 | 10 | 08 | - |
| 8 | 00 | 08 | 10 | 08 | 12 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 01 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | - |
| 9 | 00 | 00 | 00 | 00 | 09 | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | - |

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 132/17, de 04/07/17, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iolinda R. A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia, Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia, e Tatiane Simoni, graduada em Sistemas de Informação, após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 04/07/17:



PROCESSO N° 1155/17

Infraestrutura Física e administrativa

A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em bom estado, em prédio próprio. Possui dez salas de aula com equipamentos adequados à faixa etária, em ambiente limpo, arejado de modo a atender as necessidades pedagógicas, possui sala da direção, secretaria (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática espaço é anexo ao espaço da Biblioteca, possui três computadores com acesso à internet, neste ambiente os alunos tem aulas de iniciação ao uso da informática, sendo atendidos três alunos por vez, uma vez por semana...**Laboratório de Ciências**, a instituição não possui este espaço, as aulas práticas acontecem na sala de aula e nos ambientes externos conforme a organização do planejamento dos docentes (...)

Biblioteca

Ambiente pedagógico de incentivo a leitura, o acervo bibliográfico tem atendido adequadamente a comunidade escolar, apesar disso, anualmente a escola tem adquirido mais livros para ampliar o acervo. (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Possui quadra de esportes coberta, rampas de acesso, o espaço atende adequadamente as turmas (...)

Acessibilidade

Possui rampa de acesso antiderrapante, corrimão, banheiro adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 13/07/17, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) A Licença Sanitária nº 309/16, vigente até 31/01/18 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, à folha 164, o quadro de docentes o qual demonstrou que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assumiu o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2073/17, de 26/07/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 169 que:

(...) A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 –



PROCESSO N° 1155/17

CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos.

No relatório da Comissão de Verificação constou que a Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 31/01/18, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 13/07/17, que expirou com processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, espaço específico da Biblioteca e do laboratório de Informática, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pintando 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cascavel, mantida pelo Centro Educacional Pintando 7 S/C Ltda., pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, ambientes distintos para a Biblioteca e Laboratório de Informática, a renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do laudo da Vigilância Sanitária,

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1155/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE